

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2024

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 025/2024, QUE FAZEM ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA E A EMPRESA M. M. M. FARIAS - ME.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA-MA por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.536.863/0001-55, situada na Rua Piaçaba, s/nº, centro, na cidade de Passagem Franca/MA, inscrito no CNPJ sob o nº, neste ato representado pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, Srª Erica Raquel Diniz Carvalho, portadora da Carteira de Identidade nº 038863292010 SSP-MA e CPF nº 608.348.573-69, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa M. M. M. FARIAS LTDA-ME, inscrito no CNPJ 09.378.632/0001-68, situada na Rua Siqueira Campos, s/nº, Centro, Passagem Franca - MA, CEP: 65.680-000, neste ato representado pela titular Sr.ª MARIA MIRIAN MADEIRA DE SOUSA, de nacionalidade brasileira, portadora do CPF: 966.581.693-49 e RG: 057788992015-7 SSP-MA, residente e domiciliado a Rua Joaquim Tavora, nº 527, centro, Passagem Franca - MA, CEP: 65.680-000, tendo em vista o que consta no Processo nº 004.2012/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 028/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Aquisição de combustíveis, destinados a Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Descrição do objeto:

ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	VALOR R\$	
					UNITÁRIO	TOTAL
01	GASOLINA COMUM	BANDEIRA BRANCA	10.000	LT	R\$ 6,23	R\$ 62.300,00
02	OLEO DIESEL S10	BANDEIRA BRANCA	20.000	LT	R\$ 6,45	R\$ 129.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 191.300,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 06/02/2024 e encerramento em 31/12/2024, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 191.300,00 (cento e noventa e um mil e trezentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria e Fundo Municipal de Assistência Social, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	NOME
PODER	02	Poder executivo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	18	Fundo Municipal de Assistência Social
ATIVIDADE/PROJETO	08.122.0003.2028	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social
ELEMENTO	3.3.90.30.00	Material de Consumo
FONTE RECURSO	16600000000	Transferências de Recurso FNAS

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	NOME
PODER	02	Poder executivo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	09	Secretaria Assistência Social
ATIVIDADE/PROJETO	08.244.0003.2022	Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social
ELEMENTO	3.3.90.30.00	Material de Consumo
FONTE RECURSO	1500000000	Recurso não vinculados de Impostos

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

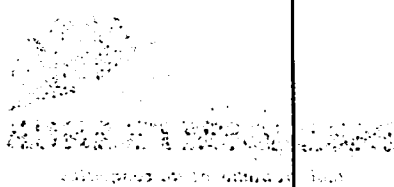
7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.





SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - S.E.

Decreto nº 11.100/90, de 12 de maio de 1990.

Art. 1º - Fica aprovado o Plano de Ensino do Ensino Fundamental de 1990.

Art. 2º - O Plano de Ensino do Ensino Fundamental de 1990, aprovado em 12 de maio de 1990, é o seguinte:

Art. 3º - O Plano de Ensino do Ensino Fundamental de 1990, aprovado em 12 de maio de 1990, é o seguinte:

ANEXO I - PLANO DE ENSINO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE 1990

Art. 1º - O Plano de Ensino do Ensino Fundamental de 1990, aprovado em 12 de maio de 1990, é o seguinte:

Art. 1º - O Plano de Ensino do Ensino Fundamental de 1990, aprovado em 12 de maio de 1990, é o seguinte:

DISCIPLINA	CONTÉUDO
Português	Gramática, Literatura, Língua Portuguesa
Matemática	Álgebra, Geometria, Estatística
História	Brasil, América Latina, Mundo
Geografia	Brasil, América Latina, Mundo
Artes	Artes Plásticas, Artes Cênicas
Educação Física	Atividade Física, Esportes
Ensino Religioso	Religião, Ética

DISCIPLINA	CONTÉUDO
Português	Gramática, Literatura, Língua Portuguesa
Matemática	Álgebra, Geometria, Estatística
História	Brasil, América Latina, Mundo
Geografia	Brasil, América Latina, Mundo
Artes	Artes Plásticas, Artes Cênicas
Educação Física	Atividade Física, Esportes
Ensino Religioso	Religião, Ética

ANEXO II - PLANO DE ENSINO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE 1990

Art. 1º - O Plano de Ensino do Ensino Fundamental de 1990, aprovado em 12 de maio de 1990, é o seguinte:

Art. 1º - O Plano de Ensino do Ensino Fundamental de 1990, aprovado em 12 de maio de 1990, é o seguinte:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - S.E.

Decreto nº 11.100/90, de 12 de maio de 1990.

Art. 1º - Fica aprovado o Plano de Ensino do Ensino Fundamental de 1990.

ANEXO I - PLANO DE ENSINO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE 1990

Art. 1º - O Plano de Ensino do Ensino Fundamental de 1990, aprovado em 12 de maio de 1990, é o seguinte:

ANEXO II - PLANO DE ENSINO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE 1990

Art. 1º - O Plano de Ensino do Ensino Fundamental de 1990, aprovado em 12 de maio de 1990, é o seguinte:

Art. 1º - O Plano de Ensino do Ensino Fundamental de 1990, aprovado em 12 de maio de 1990, é o seguinte:

9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLAÚSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CONSTITUCIÓN DE LA REPÚBLICA

Artículo 1.º

1.ª SECCIÓN - PRIMERA

1.1.1. La Constitución de la República es la ley fundamental del Estado y tiene el rango de ley.

1.1.2. La Constitución de la República es la ley fundamental del Estado y tiene el rango de ley.

1.1.3. La Constitución de la República es la ley fundamental del Estado y tiene el rango de ley.

1.1.4. La Constitución de la República es la ley fundamental del Estado y tiene el rango de ley.

1.2. SECCIÓN - SEGUNDA

1.2.1. PRINCIPIOS BÁSICOS

1.2.1.1. El principio de igualdad es el fundamento de la estructura del Estado y de la organización del poder.

1.2.1.2. El principio de igualdad es el fundamento de la estructura del Estado y de la organización del poder.

1.2.1.3. El principio de igualdad es el fundamento de la estructura del Estado y de la organización del poder.

1.2.1.4. El principio de igualdad es el fundamento de la estructura del Estado y de la organización del poder.

1.2.1.5. El principio de igualdad es el fundamento de la estructura del Estado y de la organización del poder.

1.2.1.6. El principio de igualdad es el fundamento de la estructura del Estado y de la organización del poder.

1.2.1.7. El principio de igualdad es el fundamento de la estructura del Estado y de la organización del poder.

1.2.1.8. El principio de igualdad es el fundamento de la estructura del Estado y de la organización del poder.

1.2.2. SECCIÓN - TERCERA

1.2.2.1. PRINCIPIOS BÁSICOS

1.2.2.1.1. El principio de igualdad es el fundamento de la estructura del Estado y de la organización del poder.

1.2.2.1.2. El principio de igualdad es el fundamento de la estructura del Estado y de la organización del poder.

1.2.2.2. SECCIÓN - CUARTA

1.2.2.2.1. El principio de igualdad es el fundamento de la estructura del Estado y de la organización del poder.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.

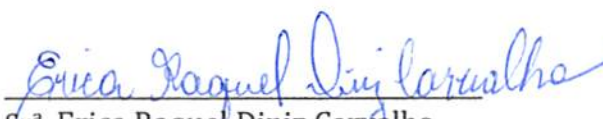
16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

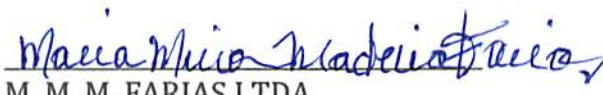
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de PASSAGEM FRANCA-MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Passagem Franca - MA, 06 de Fevereiro de 2024


Sr.ª. Erica Raquel Diniz Carvalho
Secretaria Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE


M. M. M. FARIAS LTDA
Sr.ª. MARIA MIRIAN MADIERA DE SOUSA
CPF: 966.581.693-49
Titular
CONTRATADA

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Em 14 de maio de 1964, o Sr. ...

... de ...

... de ...

... de ...

... de ...

... de ...

... de ...

... de ...

... de ...

... de ...

... de ...

... de ...

... de ...

... de ...

... de ...

... de ...

... de ...

... de ...

... de ...

... de ...

... de ...

... de ...

... de ...

... de ...

... de ...